



Instituto Politécnico  
de Castelo Branco

## **REGULAMENTO SOBRE O PAGAMENTO DE PROPINAS**

### **Art.º 1.º**

#### **(Âmbito)**

O presente Regulamento aplica-se ao pagamento de propinas nos cursos do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), de acordo com o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto e vigora a partir do ano de 2007/2008.

### **Art.º 2.º**

#### **(Modalidades de pagamento)**

1 – Os alunos matriculados nas Escolas do IPCB estão obrigados, nos termos da Lei, ao pagamento de propinas.

2 – As propinas poderão ser pagas:

- a) Na totalidade;
- b) Em três prestações.

3 – O valor da propina para o ano lectivo 2007/2008 será de €700,00 (setecentos euros).

4 – Não estão abrangidos pelo presente regulamento os cursos de pós-graduação, de especialização, de pós-licenciatura, os cursos de complemento de formação científica e pedagógica e os cursos de qualificação para o exercício de outras funções, que se regerão por regulamento próprio.

### **Art.º 3.º**

#### **(Formas de pagamento)**

Os alunos poderão pagar as propinas:

- a) Directamente na Tesouraria das Escolas;
- b) Através do Serviço Multibanco.

#### **Art.º 4.º**

##### **(Prazos de pagamento)**

Os prazos para efectuar o pagamento das propinas são os seguintes:

- a) Pagamento pela totalidade (€700,00) ou
  - 1.ª prestação – €300,00
  - No acto da matrícula/inscrição;
- b) 2.ª prestação – €200,00
  - Durante o mês de Fevereiro;
- c) 3.ª prestação – €200,00
  - Durante o mês de Maio.

#### **Art.º 5.º**

##### **(Alunos Bolseiros)**

1 – No que se refere aos alunos candidatos à bolsa de estudo, os prazos de pagamento da primeira prestação são os seguintes:

- a) No caso do pedido da bolsa de estudos ser indeferido, o pagamento da primeira prestação das propinas será feito no prazo de 7 dias consecutivos, a contar da data em que for publicitada a decisão;
- b) No caso do pedido de bolsa ser deferido, o pagamento da primeira prestação será feito no prazo de 7 dias consecutivos a contar da data em que é feita a transferência pelos Serviços de Acção Social, relativa ao primeiro pagamento da bolsa de estudo.

2 – Este pagamento só poderá ser feito através de Multibanco caso coincida com o prazo fixado na alínea b) do Artigo 4º.

#### **Art.º 6.º**

##### **(Alunos em Situação Especial)**

O pagamento de propinas dos estudantes nas situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, é suportado pelo Ministério da Defesa Nacional. Os estudantes cujo comprovativo das situações referidas, não seja aceite por aquele Ministério, deverão efectuar o pagamento das prestações em dívida no prazo de 7 dias consecutivos a partir da data em que lhes foi dado conhecimento.

#### **Art.º 7.º**

##### **(Incumprimento dos Prazos de Pagamento)**

1 – O não pagamento das propinas por parte do aluno, no todo ou em parte, implica a nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta.

2 – Em caso de mora no pagamento das prestações pode, ainda, o aluno efectuar o pagamento das prestações em dívida, acrescidas dos respectivos juros nos termos legais, até 30 de Junho do ano lectivo em que está matriculado.

#### **Art.º 8.º**

##### **(Consequências do Incumprimento)**

1 – Não são admitidos a exame, nas diferentes épocas fixadas no calendário escolar, os alunos que não tiverem a situação regularizada.

2 – Não poderão ser inscritos nas pautas e livros de termos, relativos aos exames em causa, os alunos cuja situação de propinas não se encontre regularizada

3 – Só poderão ser passadas certidões, relativas ao ano lectivo em curso, aos alunos que, nessa data, tenham procedido ao pagamento integral do valor da propina.

4 – Na inscrição do aluno, no ano lectivo imediato ao incumprimento, não é considerado qualquer aproveitamento em disciplinas do ano lectivo em que existirem propinas em débito, pelo que a inscrição deverá ser efectuada como se tal aproveitamento não tivesse existido.

#### **Art.º 9.º**

##### **(Disposições Finais)**

1 – Em casos de ordem excepcional, como comprovada ausência no estrangeiro por motivos de estudo ou estágio autorizado; doença prolongada com internamento comprovado e situações de idêntica natureza, poderá ser autorizado pelo Presidente do IPCB, a pedido do interessado, o pagamento em prazo diferente do estabelecido no presente Regulamento.

2 – As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Castelo Branco, 20 de Junho de 2007